



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE, Nesta Data
26/10/2019
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Câmara Civil do Governador

LEI Nº 11.469 DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera a Lei nº 9.973, de 25 de abril de
2013, que institui o Abono Natalino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

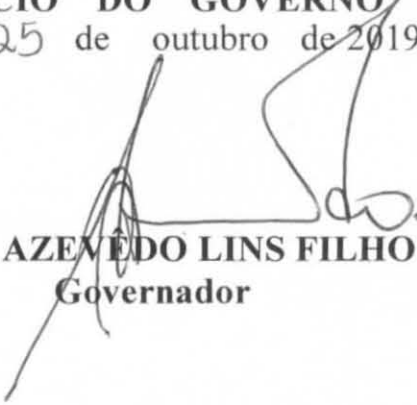
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei nº 9.973, de 25 de abril
de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1 Fica instituído o Abono Natalino, no valor de R\$
64,00 (sessenta e quatro reais), para o beneficiário do Programa Bolsa Família
que esteja recebendo regularmente o benefício, no mês de referência
estabelecido, para utilização da base de dados do Governo Federal, que definirá
o número de beneficiários.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua
publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 25 de outubro de 2019; 131º da Proclamação
da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador